



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016

CONTRATO Nº 45/2016

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZA
EM ÁREAS COM COBERTURA
VEGETAL.**

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

VALDEMIRO RODRIGUES 65783484920, Microempreendedor Individual – MEI, com sede, na Rua Hérica Pfeifer, S/N, na cidade de Saltinho - SC, inscrito no CNPJ nº 24.862.725/0001-57, representado pelo seu Proprietário **Sr. VALDEMIRO RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Saltinho - SC, inscrito no CPF nº 657.834.849-20, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZA EM ÁREAS COM COBERTURA VEGETAL**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2016** na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZA EM ÁREAS COM COBERTURA VEGETAL**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço, mecanizado e manual, de forma parcelada, para corte de cobertura vegetal, tal como, grama, inço e ervas daninhas, em espaços e logradouros públicos, pertencentes ao Município de Saltinho, SC.	m ²	50.000	0,15	7.500,00

1.2 - A prestação do serviço contratado, nos termos do quadro acima subentende ainda:

1.2.1 - executar o serviço de acabamento das arestas e cantos;

1.2.2 - Efetuar o recolhimento dos resíduos na área do corte, na forma de rastelar, e ou varrer;

1.2.3 - fornecimento por parte da licitante participante, de mão-de-obra, equipamentos, materiais, insumos, necessários a execução do objeto contratado;

1.2.4 - prestar o serviço, atendendo a cronograma de trabalho fornecido pelo Município de Saltinho, SC, durante a vigência do **CONTRATO**;

1.2.5 - Elaborar planilha com as informações dos trabalhos realizados, e seus quantitativos, indicando o local de sua execução. A planilha deverá ser vistada por representante do Município de Saltinho, SC, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **Contrato**.

1.2.6 - O serviço Contratado será executado de forma parcelada.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura, compreendendo o período de **26 de julho de 2016** a **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

3.1 - O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O pagamento à empresa CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do serviço prestado, o valor unitário e o valor total a ser pago, podendo ser de forma parcelada, a critério da Administração Municipal de Saltinho, SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

4.2 - Os preços fixados a partir da assinatura deste Contrato, **não serão reajustados**.

4.3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL, do Município de Saltinho - SC, de 2016**, conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
15.452.0020.2.040	162	3390	300	Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Prestar o serviço CONTRATADO atendendo a todos os critérios legais inerentes ao objeto, e os estabelecidos pela CONTRATANTE nos termos deste Contrato;

6.1.2 - realizar todas as atividades afins a todas as fases que compõem o serviço contratado, respeitando todos os prazos estabelecidos.

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.1.4 - cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante;

6.1.5 - aplicar todas as normas de segurança na execução dos serviços necessários para cumprir o presente contratado;

6.1.6 - executar todos os serviços, objeto deste contrato no prazo previsto, não sendo permitidas alegações infundadas para justificar possíveis atrasos;

6.1.7 - fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

6.1.8 - arcar com despesas de viagem, deslocamento, alimentação de seus na execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE.

6.2.1 - disponibilizar ao contratado, em tempo hábil, o cronograma de trabalho;

6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro dos bens e pessoal, para a prestação dos serviços necessários para o cumprimento do presente contrato, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras, ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

7.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas na execução do serviço contratado;

7.1.4 - Será de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.5 - manter absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto.

7.2 - DA CONTRATANTE:

Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.

9.1 - Se o contratado não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar e ou contratar junto **ao Município de Saltinho;**

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento local, **Sr. Jaime Guzatti**, na qualidade de representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII

DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este contrato é intransferível, não podendo o contratado, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV

DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 26 de julho de 2016.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO	VALDEMIRO RODRIGUES 65783484920
LUIZ DE PARIS	VALDEMIRO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSOMAR TEIXEIRA
CPF 091.028.719-80

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31